

ESTATUTOS SATA HANDLING S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objeto

Artigo 1º

Firma e duração

A sociedade anónima adota a firma “**SATA Handling, S.A.**”, e é constituída por um período de tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede

1 — A sociedade tem sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, N.º 6, 9º Piso, Ponta Delgada.

2 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode ser deslocada, dentro do concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional.

Artigo 3º

Objeto

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de assistência em escala ao transporte aéreo.

CAPÍTULO II

Capital, ações e obrigações

Artigo 4º

Capital social

1 - O capital social da sociedade é de €50.000 (cinquenta mil euros), encontrando-se integralmente realizado.

2 - O capital social é representado por 10.000 ações, com o valor nominal de €5 (cinco euros) cada uma.

Artigo 5º

Forma de representação do capital

- 1 — As ações são nominativas.
- 2 — As ações podem revestir forma escritural.
- 3 — Podem ser emitidos títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 ações e múltiplos de 100, até 100 000 ações.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 6º

Órgãos sociais

- 1 — São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.
- 2 — Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.
- 3 — Sem prejuízo do disposto na lei, os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 7º

Assembleia geral

- 1 — A assembleia geral é composta pelo acionista ou acionistas com direito de voto.
- 2 — A cada 100 ações corresponde um voto.

3 – Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, os administradores e o fiscal único;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos e quaisquer alterações ao capital social;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
- e) Autorizar, com prévio parecer do fiscal único, a aquisição, alienação e oneração de imóveis e, bem assim, a realização de investimentos, quando uns e outros sejam de valor superior a 10% do capital social;
- f) Deliberar sobre o limite máximo anual de obrigações e outros títulos representativos de direitos de crédito sobre a sociedade, a emitir por esta;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 8º

Mesa

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, sendo as respetivas faltas supridas nos termos da lei comercial.

Artigo 9º

Convocação

1 — No aviso convocatório da assembleia geral pode ser fixado um prazo, não superior a oito dias antes da reunião da assembleia, para a receção, pelo presidente da mesa, dos instrumentos de representação de acionistas, bem assim, da indicação dos representantes de pessoas coletivas.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes ou representados na assembleia geral sempre que a lei ou os estatutos não exijam maior número.

Artigo 10º

Quórum

1 — Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de acionistas que detenham pelo menos ações representativas de 51% do capital, devendo um deles ser a Região Autónoma dos Açores.

2 — Tanto em primeira como em segunda convocação da assembleia geral, as deliberações sobre alterações dos estatutos, fusão, cisão ou transformação da sociedade devem ser aprovadas por votos correspondentes a 51% do capital social, incluindo sempre os votos correspondentes às ações detidas pela Região Autónoma dos Açores.

3 — A assembleia geral para a eleição dos membros dos órgãos sociais não poderá deliberar sem que estejam presentes ou representados acionistas cujas ações representem, pelo menos, 51% do capital social, incluindo sempre os votos correspondentes às ações detidas pela Região Autónoma dos Açores.

Artigo 11º

Periodicidade de reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julguem necessário, ou ainda quando a sua convocação seja requerida ao presidente da respetiva mesa por acionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de administração

Artigo 12º

Conselho de administração

1- A Sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por três a sete membros, eleitos em assembleia geral, que designará de entre estes o que exercerá as funções de presidente.

2- O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

- 3- O conselho de administração pode ainda atribuir a um dos seus membros especiais funções de acompanhamento dos sistemas de auditoria e de controlo.
- 4- As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidos por cooptação dos administradores em exercício, desde que estes sejam em número suficiente para o conselho poder funcionar e a sua maioria tenha sido eleita pelos titulares do capital pertencente ao sector público.
- 5 - O conselho de administração poderá nomear procuradores para a sociedade, nos termos gerais de direito.

Artigo 13.º

Competência do conselho de administração

- 1 - Ao conselho de administração compete gerir e representar a sociedade, cabendo-lhe nessa medida, e sem prejuízo do exercício das demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes Estatutos ou pela assembleia geral:
- a) Definir os objetivos e as políticas de gestão da sociedade;
 - b) Elaborar os planos de atividade e financeiros e os orçamentos anuais e plurianuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
 - c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
 - d) Adquirir, alienar, onerar e ceder o gozo de bens móveis;
 - e) Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 7.º destes Estatutos, adquirir, alienar, onerar e ceder o gozo de bens imóveis de natureza patrimonial e realizar investimentos;
 - f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
 - g) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
 - h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e a sua remuneração;

i) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.

Artigo 14.º

Competência do Presidente do conselho de administração

1 — Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Convocar e dirigir a atividade do conselho, presidindo às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correta execução das deliberações do conselho.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

Artigo 15.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração deve fixar as datas ou periodicidade das suas reuniões, reunindo, pelo menos, uma vez por mês e sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de dois administradores.

2 — O conselho de administração não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou com base em documentos conferindo poderes a outro administrador.

3 — As deliberações do conselho de administração constam sempre de ata, que consigna os votos de vencido, e são tomadas por maioria de votos expressos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Artigo 16.º

Delegação de poderes

1 — O conselho de administração pode delegar poderes nos termos do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — A aquisição, alienação e oneração de participações sociais não se incluem nos atos delegáveis.

Artigo 17.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um dos administradores, dentro de limites da delegação de poderes conferida pelo conselho;
- c) Pela assinatura de procuradores, quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas correspondentes procurações.

2— O conselho de administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

3 — Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

Artigo 18.º

Remuneração

1— Os membros dos órgãos sociais são remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral ou pela comissão de vencimentos por esta designada.

2— Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Artigo 19.º

Segurança Social

Os administradores ficam sujeitos ao regime de segurança social previsto na legislação que lhes é aplicável, podendo ter direito a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Fiscalização

Artigo 20.º

Fiscal único

1 – A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, o qual deverá ser obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

2 – O fiscal único e o respetivo suplente serão eleitos pela assembleia geral, a qual fixará as respetivas remunerações.

CAPÍTULO V

Aplicação de resultados

Artigo 21.º

Lucros do exercício

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, têm, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição e eventual reintegração da reserva legal;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia geral determinar;
- d) Outras finalidades que a assembleia geral delibere.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo 22.º

Dissolução e liquidação

1 – A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

2 – A liquidação será efetuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.